



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
Av. Antônio Carlos, 6627 – campus Pampulha – Tel: 31 3409-4700 – www.musica.ufmg.br

Resolução nº 001/2012

Estabelece critérios de avaliação para o Processo de Progressão Vertical para a classe de Professor Associado na Escola de Música da UFMG

A Congregação da Escola de Música da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os termos da Resolução Complementar nº 01/2008 do Conselho Universitário da UFMG, de 17 de abril de 2008, especialmente o seu capítulo II, seção III,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios de avaliação para a progressão vertical para Professor Associado com lotação nos Departamentos da Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º. Os critérios apresentados refletem a especificidade da vida acadêmica da Escola de Música e privilegiam o trânsito do professor por diferentes saberes da área de música ou que com ela estejam relacionados. Seguindo a Resolução do CEPE supracitada, a avaliação do candidato na progressão para a classe de professor Associado organiza-se em sete itens:

- I. Ensino e Mérito Pedagógico;
- II. Produção Intelectual, Mérito Científico e Artístico;
- III. Pesquisa;
- IV. Extensão e Relação com a Sociedade;
- V. Administração e Gestão Institucional;
- VI. Representação e Reconhecimento Institucional;
- VII. Outras Atividades

Art. 3º. Para a avaliação do valor pedagógico, científico, artístico e acadêmico-administrativo das atividades desenvolvidas pelo docente, serão consideradas:

- a relação e a análise crítica das atividades realizadas, apresentada pelo docente em relatório específico;
- a discussão oral do relatório com a comissão examinadora;
- a análise dos dois últimos relatórios anuais de atividades aprovados pelo Departamento;
- outros indicadores de avaliação ou documentos de apoio que a banca julgar importante requerer.

Parágrafo único: A análise do relatório e da apresentação oral irá considerar a clareza da estrutura e do texto, bem como a qualidade da exposição do conteúdo referente às disciplinas ofertadas, aos projetos (de pesquisa, de extensão, de ensino e artísticos) conduzidos e ao exercício da administração acadêmica. Os candidatos deverão apresentar todos os documentos comprobatórios do currículo e de sua produção intelectual.

Item I Do Ensino e do Mérito Pedagógico

Art. 4º. O candidato a professor associado deve possuir um histórico de qualidade e desempenho docente expressivo em ambos os níveis, Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, assim como coordenação ou atuação efetiva em projetos pedagógicos que demonstrem liderança. Para fins de avaliação, será considerado todo o período como professor adjunto, com especial atenção aos últimos quatro anos, e serão examinados os seguintes pontos:

1. Qualidade das atividades didáticas desenvolvidas no âmbito das disciplinas ministradas, obrigatoriamente na graduação e pós-graduação, considerando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
Av. Antônio Carlos, 6627 – campus Pampulha – Tel: 31 3409-4700 – www.musica.ufmg.br

- a. aspectos científicos, artísticos e pedagógicos abordados nas disciplinas, e devidamente explicitados nos objetivos, conteúdos, metodologias de avaliação e bibliografia utilizada e recomendada;
 - b. adequação das disciplinas à proposta pedagógica dos Programas conduzidos pelo Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação da Escola de Música ou por outros Programas da UFMG;
 - c. atualidade do conteúdo e adequação dos programas pedagógicos, em comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais
 - d. capacidade demonstrada para ministrar disciplinas de graduação tanto de caráter especializado, como de formação básica;
 - e. cumprimento de uma carga horária didática igual ou superior à carga horária didática média do departamento; a carga considerada para esta avaliação incluirá as disciplinas ministradas na Graduação e na Pós-Graduação; as orientações de Mestrado e Doutorado serão consideradas como 1 crédito por orientação; a banca deverá também levar em consideração situações especiais do docente, tais como: afastamento para Pós-Doutorado e diminuição de carga didática devido ao exercício de funções administrativas.
2. Atividades de orientação (concluídas e em andamento) de doutorado, mestrado, iniciação científica, extensão, programas especiais de graduação, monitoria e trabalhos de conclusão de curso, desde que formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.
3. Outras atividades relacionadas ao ensino:
- a. Produção pedagógica refletida na quantidade e qualidade de material produzido.
 - b. Coordenação e dinamização de projetos pedagógicos na graduação, tais como: implementação, consolidação, reformulação, atualização e/ou coordenação de cursos, linhas de pesquisa da Pós-Graduação, habilitações, ênfases, programas ou grupos disciplinares. Uma análise crítica da relevância e resultados dos projetos conduzidos deverá ser apresentada.

Parágrafo Único: Será indispensável um desempenho consistente e significativo do docente nos pontos 1 e 2 para que o item I seja avaliado com conceito **BOM** ou **EXCELENTE**.

Item II **Da Produção Intelectual, Mérito Científico e Artístico**

Art. 5º. O candidato a professor associado deve manter uma atividade intelectual relevante e reconhecida pelos seus pares, que inclua produção científica e/ou artística. Para fins de avaliação, será considerado todo o período como professor adjunto, com especial atenção aos últimos quatro anos, e serão examinados os seguintes pontos:

1. Produção científica consistindo em: livros, capítulos de livros (a convite); artigos completos em periódicos e anais de congressos com *referee*; comunicações em anais de eventos científicos; patentes e protótipos.
2. Produção artística consistindo em: gravações em CD; composições publicadas e/ou estreadas; apresentações artísticas como instrumentista, cantor, regente ou compositor/arranjador.
 - Com a intenção de priorizar o julgamento da qualidade da produção artística, somente uma amostragem da melhor produção artística do candidato será avaliada a partir de uma seleção de um número limitado de produções (de 10 a 15) apresentadas na documentação
3. Organização de eventos científicos e artísticos nacionais e internacionais: presidente, vice-presidente da comissão organizadora ou científica; membro do comitê organizador ou comissão científica.
4. Outra produção técnica ou cultural.

Item III **Da Pesquisa**

Art. 6º. Nesta avaliação serão consideradas as seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
Av. Antônio Carlos, 6627 – campus Pampulha – Tel: 31 3409-4700 – www.musica.ufmg.br

1. coordenação ou participação em grupos de pesquisa;
2. desenvolvimento de projeto de pesquisa individual;
3. supervisão de trabalhos de pós-doutorado.

Parágrafo único: Cada projeto de pesquisa deverá detalhar:

- fundamentação teórica, delimitação de objetivos de investigação, estratégias metodológicas;
- caracterização da equipe envolvida, laboratórios e detalhamento dos recursos captados em bolsas e auxílios a pesquisa;
- apresentação de resultados (publicações – ou produto equivalente no âmbito artístico – e trabalhos de conclusão de curso em andamento ou concluídos);
- contribuição e relevância para as linhas de pesquisa desenvolvidas na Pós-Graduação.

Item IV

Da Extensão e da Relação com a Sociedade

Art. 7º. Nesta avaliação serão consideradas as seguintes atividades:

1. coordenação ou participação em projetos de extensão institucionais (incluindo especificação de resultados obtidos).
2. Coordenação de iniciativas de promoção da ciência e/ou cultura.
3. Realização de outras atividades externas à universidade (cursos, festivais, *masterclasses* etc.).

Parágrafo único: Cada projeto de extensão deverá detalhar:

- fundamentação teórica, delimitação de objetivos, estratégias metodológicas;
- caracterização da equipe envolvida e detalhamento dos recursos captados em bolsas e auxílios;
- público alvo e resultados (produtos, inserção social, solidariedade e inclusão social, eventos, publicações).

Item V

Da Administração e Gestão Institucional

Art. 8º. Nesta avaliação serão consideradas as seguintes atividades:

1. Coordenação de Colegiados de Cursos, chefia de Departamentos e diretorias e cargos de administração central da universidade.
2. Coordenação de comissões científicas e/ou pedagógicas.
3. Coordenação de outras comissões.
4. Responsabilidade pela organização e gestão de equipamentos, espaços e outras funcionalidades acadêmicas.

Parágrafo Único: a banca examinadora deverá avaliar em ordem decrescente os encargos listados acima e, ao analisar a trajetória administrativa do candidato, considerar o tempo de permanência na função, observando inclusive o cumprimento integral do mandato.

Item VI

Da Representação e Reconhecimento Institucional

Art. 9º. Nesta avaliação serão consideradas as seguintes atividades:

1. Participação como membro em órgãos acadêmicos.
2. Participação como membro ou em cargo de direção em outros órgãos acadêmicos externos à UFMG, tais como representações em agências de fomento, associações e federações acadêmicas científicas, artísticas ou profissionais, nacionais e internacionais.
3. Participação em comissões editoriais de revistas científicas em nível nacional e internacional.
4. Envolvimento em comissões de avaliação e júris de concursos artísticos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE MÚSICA
Av. Antônio Carlos, 6627 – campus Pampulha – Tel: 31 3409-4700 – www.musica.ufmg.br

5. Participação em bancas de concursos acadêmicos, bancas de defesa de trabalhos de conclusão de Cursos, na UFMG ou externos à universidade, no país ou no estrangeiro.
6. Participação em comissões científico/pedagógicas de eventos nacionais e internacionais.

Item VII Das Outras Atividades

Art. 10º. Nesta avaliação serão consideradas quaisquer atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como:

1. orientação e supervisão;
2. participação em banca examinadora;
3. outras participações desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 11º. Os itens **III, IV, V, VI e VII** (artigos **6 a 10** desta Resolução) que, de acordo com a Resolução Complementar 01/2008, devem ser analisados em conjunto, obedecerão à seguinte lógica de avaliação: será indispensável um desempenho significativo no item III (Pesquisa), assim como em pelo menos um dos itens IV (Extensão) ou V (Administração), para a obtenção do conceito **EXCELENTE**.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

Professor Maurício Freire Garcia
Diretor da Escola de Música da UFMG